



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

134-GI
DESPACHO N.º/2014

Cria a área de refúgio de caça designada por "Areeiro"

A Portaria n.º 168/2004, de 2 de setembro, criou a área de refúgio de caça designada por "Areeiro", localizada no Parque Ecológico do Funchal, concelho do Funchal, Região Autónoma da Madeira.

Contudo, considerando o tempo volvido desde a sua criação, importa atualizar os seus limites, assim como as espécies cinegéticas interditas de caçar no interior da sua área.

Por outro lado, com a publicação do Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que Concretiza uma medida do programa SIMPLEGIS através da alteração da forma de aprovação e do local de publicação de determinados atos, substituindo a sua publicação no Diário da República por outras formas de divulgação pública que tornem mais fácil o acesso à informação, as áreas de refúgio de caça passaram a ser criadas por despacho do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e desenvolvimento rural, publicado exclusivamente no sítio da internet do respetivo organismo.

Nesse sentido, com a revogação da Portaria n.º 168/2004, de 2 de setembro importa proceder à criação da área de refúgio de caça designada por "Areeiro".

Assim,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, aprovar o seguinte:

1. É criada a área de refúgio de caça designada por "Areeiro", localizada no Parque Ecológico do Funchal, concelho do Funchal, com uma área de 55 hectares.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

2. Os limites da área de refúgio de caça designada por "Areeiro" vão demarcados na carta anexa que constitui anexo I ao presente diploma e do qual faz parte integrante, e correspondem à área interior delimitada pela linha perimetral com início junto à Estrada Regional 202, seguindo de acordo com a sinalização existente, pelo Caminho Florestal das Serras de Santo António e de São Roque, seguindo por este até encontrar a Ribeira de Santa Luzia. A partir desta, sobe até encontrar parte do limite Noroeste do concelho do Funchal, infletindo depois para Este, seguindo este mesmo limite até ao Pico do Areeiro. A partir deste pico desce, seguindo sempre o limite Nordeste do concelho do Funchal, até ao ponto inicialmente descrito junto à Estrada Regional 202.

3. Nesta área de refúgio de caça é proibido o exercício da caça às espécies cinegéticas perdiz vermelha (*Alectoris rufa*), Galinhola (*Scolopax rusticola*); Pombo-das-rochas (*Columba livia*), Codorniz (*Coturnix coturnix*) e Narceja-comum (*Gallinago gallinago*).

4. A área de refúgio será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 7 e sinal do modelo n.º 9, definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de novembro, e de acordo com as condições estipuladas na citada Portaria.

5. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação no sítio da Internet da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

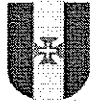
Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assinada em 11 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS,



(Manuel António Rodrigues Correia)



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Anexo I do Despacho n.º/2014
(a que se refere o n.º 2)

Área de refúgio de caça do "Areiro"

